



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: O Projeto de Lei nº 121/2021, do Edil Dylan Roberto Viana Dantas, cria no âmbito do Município de Sorocaba o “Dia da Família Tradicional”.

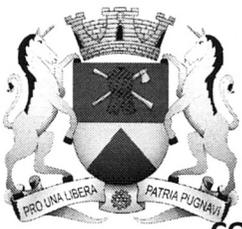
Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Cidadania no PL nº 121/2021, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 11 de maio de 2021.


Gabriel de Souza Amorim
Assessor Legislativo

Ao
Excelentíssimo Senhor
Cristiano Anunciação dos Passos
Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Discriminação Racial



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

Sobre: O Projeto de Lei nº 121/2021

Trata-se de Projeto de Lei nº 121/2021, do Edil Dylan Roberto Viana Dantas, cria no âmbito do Município de Sorocaba o “Dia da Família Tradicional”.

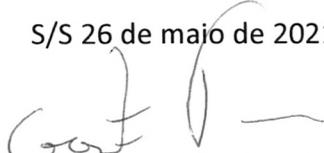
Após deliberada a admissibilidade jurídica da matéria em seus aspectos legais e constitucionais no âmbito da D. Secretaria Jurídica e da Comissão de Justiça, em obediência aos trâmites ordinários do processo legislativo, a matéria fora distribuída a presente Comissão temática, a qual é encarregada da análise e deliberação dos seus aspectos meritórios.

Procedendo a análise da propositura constatamos que diante da existência, em nossa sociedade, de muitos tipos de família: além da chamada “família tradicional”, formada por pai, mãe e filhos, o projeto de lei em epígrafe visa normatizar sobre o incentivo, a valorização e difusão das manifestações culturais, com a instituição do Dia da Família Tradicional.

Esta proposta brota da preocupação crescente de todos os setores da sociedade com a estabilidade da família: O maior patrimônio da humanidade, ela é o berço do ser humano, pois, nela se dá o nascimento, o crescimento e o amadurecimento do homem. É o núcleo vital e célula indispensável na formação de verdadeiros, honestos e íntegros cidadãos para a sociedade. Assim, no que compete esta comissão não visualiza nenhum empecilho.

Ante o exposto, depois de retido exame do mérito, esta Comissão não se opõe à tramitação desta matéria.

S/S 26 de maio de 2021.

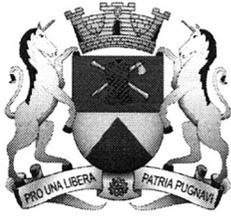

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente da Comissão



FERNANDA SCHLIC GARCIA
Membro

DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS
Membro

Parecer em separado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

PL n° 121/2021

Parecer em separado nos termos do art. 51, parágrafo único do Regimento Interno - Resolução n° 322 de 18 de setembro de 2007

Trata-se de Projeto de Lei n° 121/2021 de autoria do Edil Dylan Roberto Viana Dantas que cria no âmbito do Município de Sorocaba o Dia da Família Tradicional, a ser comemorado todo dia 29 de agosto; “família tradicional” que foi conceituada no artigo 1° da seguinte forma, a saber:

§1°. Considera-se como família tradicional, nos termos do art. 1.514 do Código Civil e dos §§3° e 5° da Constituição Federal a união amorosa e afetiva entre o homem, mulher e sua prole.

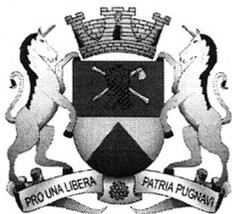
Inicialmente, importante observar que o artigo 1.514 do Código Civil, diz respeito ao que se deve considerar *momento* do casamento, para fins declaratórios. Não há qualquer menção ao que seria “família tradicional” da forma como está disposto no PL em causa.

Outro ponto, diz respeito aos parágrafos §§3° e 5° da Constituição Federal, relativos ao artigo 226 – ressalte-se, não mencionado no texto original do PL - a possibilita a análise detida dos mesmos à luz da interpretação da mais alta Corte do Judiciário brasileiro, guardiã máxima da Constituição Federal, notadamente, desconsiderada ao longo do tramite da presente propositura.

Conforme se depreende do trecho abaixo, extraído do voto do Min. Marco Aurélio Mello na ADI 4277 DF¹, a saber:

“Extraio do núcleo do princípio da dignidade da pessoa humana a obrigação de reconhecimento das uniões homoafetivas. Inexiste vedação constitucional à aplicação do regime da união estável a essas uniões, não se podendo vislumbrar silêncio eloquente em virtude da redação do § 3° do artigo 226. Há, isso sim, a obrigação constitucional de não discriminação e de respeito à dignidade humana, às diferenças, à liberdade de orientação sexual, o que impõe o tratamento equânime entre homossexuais e heterossexuais. Nesse contexto, a literalidade do artigo 1.723 do Código Civil está muito aquém do que consagrado pela Carta de 1988. Não retrata fielmente o propósito constitucional de reconhecer direitos a grupos minoritários.”

¹ <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI4277MA.pdf>



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Para além das inconsistências técnicas identificadas acima, o conceito de família disposto no PL contraria, inclusive, o dicionário Houaiss, segundo o qual: *"Núcleo social de pessoas unidas por laços afetivos, que geralmente compartilham o mesmo espaço e mantêm entre si uma relação solidária"*², conforme site do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM, que vem atuando para promoção dos direitos das diversas concepções de famílias, como as monoparentais e homoafetivas, que, saliente-se, são desrespeitadas, menosprezadas e inferiorizadas nesta propositura.

Cabe resgatar aqui a Lei nº 11.541/2017 aprovada por esta casa legislativa, que institui o dia de combate a LBGTfobia - caracterizada, inclusive, nas ações institucionais de discriminação contra os arranjos familiares que não correspondem ao padrão cisheteronormativo. Referida lei municipal esta respaldada na triste realidade de violência e exclusão das pessoas LGBTQIA+, conforme levantamento do Observatório de Mortes Violentas:

Em 2020, 237 LGBTI+ (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais) tiveram morte violenta no Brasil, vítimas da homotransfobia: 224 homicídios (94,5%) e 13 suicídios (5,5%)

Diferentemente do que se repete desde que o Grupo Gay da Bahia iniciou tal pesquisa, em 1980, pela primeira vez, as travestis e mulheres trans ultrapassaram os gays em número de mortes: 161 travestis e mulheres trans (70%), 51 gays (22%) 10 lésbicas (5%), 3 homens trans (1%), 3 bissexuais (1%) e finalmente 2 heterossexuais confundidos com gays (0,4%)..³

A cada 36 horas um LGBTI+ brasileiro é vítima de homicídio ou suicídio, o que confirma o Brasil como campeão mundial de crimes contra as minorias sexuais, informação corroborada e ainda mais agravada pelos estudos do próprio Ministério dos Direitos Humanos: em relatório engavetado pelo atual Governo Federal, concluiu-se que em nosso país, entre 1963-2018, a cada 16 horas um LGBT foi assassinado (PREITE SOBRINHO, Relatório LGBT, 2019).

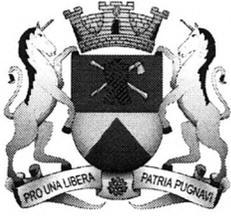
Além da realidade de violência e exclusão a que está sujeita a população LGBTQIA+, conforme demonstram os dados acima, não podemos deixar de mencionar as famílias monoparentais, pois, segundo a Associação Nacional dos Registradores Cíveis de Pessoas Naturais⁴, no Brasil, no primeiro semestre de 2020, mais de 80 mil crianças foram registradas sem o nome do pai, o que representa um percentual de 6,31% das crianças registradas; percentual que vem aumentando em relação aos anos anteriores, e está refletido nos números das chamadas “famílias monoparentais”, que têm **a mulher como responsável pelos filhos de até 14 anos - mais de 11 milhões, de acordo com dados levantados pelo IBGE em 2018**, e representam aproximadamente 5% do total de arranjos domiciliares do país.⁵

² <https://ibdfam.org.br/noticias/5990/Dicion%C3%A1rio+reformula+conceito+-de+f>

³ <https://ObservatorioMortesViolentasLGBTIBrasil.org/>

⁴ https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/08/09/interna_gerais,1174535/mais-de-80-mil-criancas-foram-registradas-sem-o-nome-do-pai-em-2020.shtml

⁵ <https://www.generonumero.media/mulheres-renda-emergencial/>



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Outro ponto a se destacar da presente propositura é o teor excludente e transfóbico das designações de *homem* e *mulher* do parágrafo 2º consideradas para a interpretação do parágrafo 1º, conforme abaixo transcrito:

§2º. Considera-se homem a pessoa humana nascida com o sexo biológico masculino; e mulher a pessoa humana nascida com o sexo biológico feminino.

Tal sentença contraria o princípio da igualdade material estabelecido pelo *caput* do artigo 5º da Constituição Federal, segundo o qual “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Além disso, não cabe ao legislador municipal criar designações para categorias socioculturais – influenciadas diretamente pelo contexto social, político, cultural, ambiental -, ou seja, não limitadas à interpretação ortodoxa conservadora do legislador da ocasião. Nesse sentido a emenda abaixo extraída da ADI 4211-DF⁶, a saber:

“PROIBIÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO DAS PESSOAS EM RAZÃO DO SEXO, SEJA NO PLANO DA DICOTOMIA HOMEM/MULHER (GÊNERO), SEJA NO PLANO DA ORIENTAÇÃO SEXUAL DE CADA QUAL DELES. A PROIBIÇÃO DO PRECONCEITO COMO CAPÍTULO DO CONSTITUCIONALISMO FRATERNAL. HOMENAGEM AO PLURALISMO COMO VALOR SÓCIO-POLÍTICO-CULTURAL. LIBERDADE PARA DISPOR DA PRÓPRIA SEXUALIDADE, INSERIDA NA CATEGORIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO INDIVÍDUO, EXPRESSÃO QUE É DA AUTONOMIA DE VONTADE. DIREITO À INTIMIDADE E À VIDA PRIVADA. CLÁUSULA PÉTREA. *O sexo das pessoas, salvo disposição constitucional expressa ou implícita em sentido contrário, não se presta como fator de desigualação jurídica. Proibição de preconceito, à luz do inciso IV do art. 3º da Constituição Federal, por colidir frontalmente com o objetivo constitucional de “promover o bem de todos”. Silêncio normativo da Carta Magna a respeito do concreto uso do sexo dos indivíduos como saque da kelseniana “norma geral negativa”, segundo a qual “o que não estiver juridicamente proibido, ou obrigado, está juridicamente permitido”. Reconhecimento do direito à preferência sexual como direta emanção do princípio da “dignidade da pessoa humana”: direito a auto-estima no mais elevado ponto da consciência do indivíduo. Direito à busca da felicidade. Salto normativo da proibição do preconceito para a proclamação do direito à liberdade sexual. O concreto uso da sexualidade faz parte da autonomia da vontade das pessoas naturais. Empírico uso da sexualidade nos planos*

⁶ <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur200017/false>



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

da intimidade e da privacidade constitucionalmente tuteladas. Autonomia da vontade. Cláusula pétrea. **3. TRATAMENTO CONSTITUCIONAL DA INSTITUIÇÃO DA FAMÍLIA. RECONHECIMENTO DE QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO EMPRESTA AO SUBSTANTIVO “FAMÍLIA” NENHUM SIGNIFICADO ORTODOXO OU DA PRÓPRIA TÉCNICA JURÍDICA. A FAMÍLIA COMO CATEGORIA SÓCIO-CULTURAL E PRINCÍPIO ESPIRITUAL. DIREITO SUBJETIVO DE CONSTITUIR FAMÍLIA**

Portanto, não cabe ao legislador imiscuir-se em conceituar categorias socioculturais por meio de lei. Tais conceitos devem estar pautados nas ciências sociais, na medida em que estão sujeitos às alterações decorrentes do modo de organização da sociedade que escapam ao direito positivado. Ademais, é obrigação do Poder Público, no desenvolvimento de políticas públicas, contemplar a diversidade dos arranjos familiares, sob pena de contrariar os ditames constitucionais de não discriminação.

Destarte, como se pode observar no artigo 2º, pretende o legislador autorizar, no âmbito do Município, a realização de eventos públicos para enaltecer a “família tradicional”, ou seja, para comemorar a existência de apenas um arranjo muito específico de família, excluindo dessas comemorações os demais arranjos familiares, que podem não estar presentes no cotidiano do legislador, mas que, porém, existem e frequentam espaços públicos e utilizam serviços públicos, como qualquer cidadão, tendo direito ao reconhecimento das suas existências assim como dos arranjos familiares delas decorrentes.

Art. 2º. Na data mencionada no artigo anterior, fica autorizada a realização de eventos públicos municipais, em todos os âmbitos, que valorizem e relembrem a grandiosa importância da família tradicional para a formação e desenvolvimento da humanidade, bem com enalteçam a importância da figura materna e paterna, nos termos desta lei.

Do exposto, considera-se o conteúdo do PL conflitante com os princípios constitucionais de não-discriminação, de igualdade e de respeito aos direitos humanos das pessoas e famílias reais brasileiras e sorocabanas, que não se enquadram no padrão cisheteronormativo, integrantes da comunidade LGBTQIA+, ou mesmo das famílias monoparentais, cuja imensa maioria tem nas mulheres as únicas responsáveis pelo sustento e pelos cuidados com os filhos. Nesse sentido, manifesta-se **contrária à tramitação** do presente PL.

S/C., 08 de julho de 2021.

FERNANDA GARCIA

membro

Parecer em separado

voto vencido



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 33/2021

Sorocaba, 08 de julho de 2021.

**À Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sorocaba –
Emanuela Barros**

Assunto: Projeto de Lei n.º 121/2021 – Dia Municipal da Família Tradicional

Vimos, por meio deste, oficiar Vossa Senhoria, na condição de Presidenta do Ilustre Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, para que tome ciência e apresente manifestação pública acerca do Projeto de Lei n.º 121/2021 do vereador Dylan Roberto Viana Dantas, que visa instituir o Dia Municipal da Família Tradicional, bem como do Parecer contrário, em separado, emitido por este Mandato, enquanto de membro da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos, Defesa Consumidor e Discriminação Racial da Câmara Municipal de Sorocaba.

Atenciosamente,

FERNANDA GARCIA
Vereadora

Assunto OFÍCIO 37/2021 - MANDATO VEREADORA FERNANDA GARCIA
Remetente Vereadora Fernanda Garcia <fernandagarcia@camarasorocaba.sp.gov.br>
Para sorocabacmdm@gmail.com <sorocabacmdm@gmail.com>
Cópia Fernandagarcia <fernandagarcia@camarasorocaba.sp.gov.br>
Data 08.07.2021 17:28



-
- Ofício 37.2021 Conselho da Mulher.pdf (207 KB)
 - PL 121.2021.pdf (192 KB)
 - Parecer PL 121.2021 Comissão Direitos Humanos voto vencido.pdf (241 KB)

Boa tarde, Dra. Emanuela,

Espero que esta mensagem a encontre bem de saúde.

Seguem anexos ofício e documentos pertinentes, dirigidos à Vossa Senhoria, na qualidade de Presidenta do Conselho dos Direitos da Mulher de Sorocaba, para ciência e manifestação.

--

Atenciosamente,

Helena Ferraz

Assessoria Parlamentar

GABINETE 17 - VEREADORA FERNANDA GARCIA

TEL: (15) 2105-8350 WHATS: (15) 99131-7871



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 31/2021

Sorocaba, 08 de julho de 2021.

À Presidenta da Comissão de Família e Sucessões da OAB Sorocaba – Dra. Lorela Segamarchi Bavia

Assunto: Projeto de Lei n.º 121/2021 – Dia Municipal da Família Tradicional

Vimos, por meio deste, oficiar Vossa Senhoria, na condição de Presidenta da Ilustre Comissão de Família e Sucessões, para que tome ciência e apresente manifestação pública acerca do Projeto de Lei n.º 121/2021 do vereador Dylan Roberto Viana Dantas, que visa instituir o Dia Municipal da Família Tradicional, bem como do Parecer contrário, em separado, emitido por este Mandato, enquanto de membro da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos, Defesa Consumidor e Discriminação Racial da Câmara Municipal de Sorocaba.

Atenciosamente,

FERNANDA GARCIA
Vereadora

Assunto OFÍCIO 34/2021 - MANDATO VEREADORA FERNANDA GARCIA
Remetente Vereadora Fernanda Garcia <fernandagarcia@camarasorocaba.sp.gov.br>
Para lobavia@hotmail.com <lobavia@hotmail.com>
Cópia Fernandagarcia <fernandagarcia@camarasorocaba.sp.gov.br>
Data 08.07.2021 17:05



-
- Ofício 34.2021 OAB Comissão de Família e Sucessões.pdf (207 KB)
 - PL 121.2021.pdf (192 KB)
 - Parecer PL 121.2021 Comissão Direitos Humanos voto vencido.pdf (241 KB)

Boa tarde, Dra. Lorela.

Espero que esta mensagem a encontre bem de saúde.

Seguem anexos ofício e documentos pertinentes, dirigidos a Vossa Senhoria, na qualidade de Presidenta da Comissão de Família e Sucessões da OAB Sorocaba, para ciência e eventual manifestação.

--

Atenciosamente,

Helena Ferraz

Assessoria Parlamentar

GABINETE 17 - VEREADORA FERNANDA GARCIA

TEL: (15) 2105-8350 WHATS: (15) 99131-7871



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 32/2021

Sorocaba, 08 de julho de 2021.

À Presidenta da Comissão de Mulher Advogada da OAB Sorocaba – Dra. Adriana Mazzarino Sanches

Assunto: Projeto de Lei n.º 121/2021 – Dia Municipal da Família Tradicional

Vimos, por meio deste, oficiar Vossa Senhoria, na condição de Presidenta da Ilustre Comissão da Mulher Advogada, para que tome ciência e apresente manifestação pública acerca do Projeto de Lei n.º 121/2021 do vereador Dylan Roberto Viana Dantas, que visa instituir o Dia Municipal da Família Tradicional, bem como do Parecer contrário, em separado, emitido por este Mandato, enquanto de membro da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos, Defesa Consumidor e Discriminação Racial da Câmara Municipal de Sorocaba.

Atenciosamente,

FERNANDA GARCIA
Vereadora

Assunto OFÍCIO 35/2021 - MANDATO VEREADORA FERNANDA GARCIA

Remetente Vereadora Fernanda Garcia <fernandagarcia@camarasorocaba.sp.gov.br>

Para dri_msanches@hotmail.com <dri_msanches@hotmail.com>

Cópia Fernandagarcia <fernandagarcia@camarasorocaba.sp.gov.br>

Data 08.07.2021 17:09



-
- Ofício 35.2021 OAB Comissão de Mulher Advogada.pdf (208 KB)
 - PL 121.2021.pdf (192 KB)
 - Parecer PL 121.2021 Comissão Direitos Humanos voto vencido.pdf (241 KB)

Boa tarde, Dra. Adriana,

Espero que esta mensagem a encontre bem de saúde.

Seguem anexos ofício e documentos pertinentes, dirigidos à Vossa Senhoria, na qualidade de Presidenta da Comissão da Mulher Advogada da OAB Sorocaba, para ciência e manifestação.

--

Atenciosamente,

Helena Ferraz

Assessoria Parlamentar

GABINETE 17 - VEREADORA FERNANDA GARCIA

TEL: (15) 2105-8350 WHATS: (15) 99131-7871



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 32/2021

Sorocaba, 08 de julho de 2021.

À Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos LGBT de Sorocaba – Sra. Vivian Machado

Assunto: Projeto de Lei n.º 121/2021 – Dia Municipal da Família Tradicional

Vimos, por meio deste, oficiar Vossa Senhoria, na condição de Presidenta do Ilustre Conselho Municipal dos Direitos LGBT, para que tome ciência e apresente manifestação pública acerca do Projeto de Lei n.º 121/2021 do vereador Dylan Roberto Viana Dantas, que visa instituir o Dia Municipal da Família Tradicional, bem como do Parecer contrário, em separado, emitido por este Mandato, enquanto de membro da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos, Defesa Consumidor e Discriminação Racial da Câmara Municipal de Sorocaba.

Atenciosamente,

FERNANDA GARCIA
Vereadora

Assunto OFÍCIO 36/2021 - MANDATO VEREADORA FERNANDA GARCIA
Remetente Vereadora Fernanda Garcia <fernandagarcia@camarasorocaba.sp.gov.br>
Para vimachado@sorocaba.sp.gov.br <vimachado@sorocaba.sp.gov.br>
Cópia Fernandagarcia <fernandagarcia@camarasorocaba.sp.gov.br>
Data 08.07.2021 17:16



-
- Ofício 36.2021 Conselho LGBTQIA.pdf (207 KB)
 - PL 121.2021.pdf (192 KB)
 - Parecer PL 121.2021 Comissão Direitos Humanos voto vencido.pdf (241 KB)

Boa tarde, Sra. Vivian.

Espero que está mensagem a encontre bem de saúde.

Seguem anexos ofício e documentos pertinentes, dirigidos à Vossa Senhoria, na qualidade de Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos LGBT de Sorocaba, para ciência e manifestação.

--

Atenciosamente,

Helena Ferraz

Assessoria Parlamentar

GABINETE 17 - VEREADORA FERNANDA GARCIA

TEL: (15) 2105-8350 WHATS: (15) 99131-7871



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 30/2021

Sorocaba, 08 de julho de 2021.

**À Presidenta da Comissão da Diversidade Sexual e de Gêneros da OAB Sorocaba –
Dra. Luciana Kubo Sabino Xavier**

Assunto: Projeto de Lei n.º 121/2021 – Dia Municipal da Família Tradicional

Vimos, por meio deste, oficiar Vossa Senhoria, na condição de Presidenta da Ilustre Comissão de Diversidade Sexual e de Gêneros, para que tome ciência e apresente manifestação pública acerca do Projeto de Lei n.º 121/2021 do vereador Dylan Roberto Viana Dantas, que visa instituir o Dia Municipal da Família Tradicional, bem como do Parecer contrário, em separado, emitido por este Mandato, enquanto de membro da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos, Defesa Consumidor e Discriminação Racial da Câmara Municipal de Sorocaba.

Atenciosamente,

FERNANDA GARCIA
Vereadora

Assunto OFÍCIO 33/2021 - MANDATO VEREADORA FERNANDA GARCIA
Remetente Vereadora Fernanda Garcia <fernandagarcia@camarasorocaba.sp.gov.br>
Para lu_kubo@hotmail.com <lu_kubo@hotmail.com>
Cópia Fernandagarcia <fernandagarcia@camarasorocaba.sp.gov.br>
Data 08.07.2021 17:19



-
- Ofício 33.2021 OAB Comissão de Diversidade Sexual e de Gêneros.pdf (208 KB)
 - PL 121.2021.pdf (192 KB)
 - Parecer PL 121.2021 Comissão Direitos Humanos voto vencido.pdf (241 KB)

Boa tarde, Dra. Luciana,

Espero que esta mensagem a encontre bem de saúde.

Seguem anexos ofício e documentos pertinentes, dirigidos à Vossa Senhoria, na qualidade de Presidenta da Comissão de Diversidade Sexual e de Gêneros da OAB Sorocaba, para ciência e manifestação.

--

Atenciosamente,

Helena Ferraz

Assessoria Parlamentar

GABINETE 17 - VEREADORA FERNANDA GARCIA

TEL: (15) 2105-8350 WHATS: (15) 99131-7871